LEI Nº 4733/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 20 de JULHO DE 1990.

LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Os vencimentos, salários e demais encargos do Pessoal da Administração direta, indireta, fundacional do Município e da Câmara Municipal de Olinda, ficam reajustados, a partir do corrente mês de julho, no percentual de 27,14% (vinte e sete vírgula quatorze por cento) sobre os valores vigentes em 30 de junho próximo passado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 1º de julho de presente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de julho de 1990.

VANILDO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO
2º Secretário

gb.